



DATA: 14.01.2022

EMPREGO- PERITO NACIONAL (M/F) – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Refª do Anúncio: GIP/janeiro2022/506

DATA-LIMITE PARA CANDIDATURA: Candidaturas abertas - Urgente

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) expressou interesse em acolher um Perito Nacional destacado (PND) com formação jurídica portuguesa para reforçar a Direção da Investigação e Documentação do TJUE (junto se envia uma descrição da referida Direção bem como do perfil dos peritos nacionais procurados).

Pretende-se que o referido PND colabore na análise preliminar de novos processos, contribua para a elaboração de estudos de Direito Comparado e proceda à análise da jurisprudência da UE e do Direito Nacional relevante para a União.

Recorde-se que os PND são funcionários que, encontrando-se a exercer atividade profissional em administrações públicas nacionais, regionais ou locais, órgãos jurisdicionais, universidades ou centros de investigação, são destacados para desempenhar funções especializadas numa Instituição ou Organismo da União Europeia. Mais informações, nomeadamente sobre as candidaturas, a seleção e o regime remuneratório, poderão ser encontradas [nesta ligação](#).

O destacamento em apreço seria efetuado ao abrigo da regulamentação do TJUE, de 2 de julho de 2003 (em anexo), que estabelece o regime aplicável aos PND e na qual são previstas, designadamente, as condições de admissão, a duração do destacamento, as obrigações e as condições de trabalho, bem como o regime remuneratório aplicável.

As candidaturas - constituídas por CV em formato Europass, em francês, inglês ou alemão, carta de motivação na mesma língua do CV e carta de autorização do empregador - devem ser dirigidas à Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros através do e-mail candidaturas.europeias@mne.pt, até ao final de fevereiro.

Vaga publicada n link publicado no Portal Eurocid: <https://eurocid.mne.gov.pt/empregos/perito-nacional-destacado-jurista-tjue>

DESCRITIVO DA DIREÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO E DO PERFIL DOS PERITOS NACIONAIS PROCURADOS POR ESTA DIREÇÃO

I.

A Direção da Investigação e Documentação (a seguir «DID») é composta por cerca de cinquenta juristas que representam, na medida do possível, o conjunto dos sistemas jurídicos dos Estados-Membros. Esta Direção assume uma missão essencial de apoio às jurisdições da União Europeia (o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral) no exercício das respetivas funções jurisdicionais e contribui para a análise e a divulgação da jurisprudência.

Em particular, a DID efetua uma análise preliminar de todos os pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça a fim de identificar, numa fase precoce do processo, eventuais problemas relacionados, por exemplo, com a admissibilidade do reenvio ou com a tramitação do processo, bem como

para fornecer indicações respeitantes ao contexto jurídico das questões prejudiciais, quer ao nível nacional quer do direito da União.

Em seguida, relativamente aos recursos de decisões do Tribunal Geral relativas a uma decisão de uma Câmara de Recurso, nomeadamente em matéria de propriedade intelectual, os juristas da DID são chamados a contribuir para a preparação dos projetos de despacho no quadro do regime de recebimento prévio dos recursos de decisões do Tribunal Geral. Por último, em algumas outras matérias (acesso a documentos, contratação pública e função pública), os recursos de decisões do Tribunal Geral são igualmente objeto de análise preliminar com vista a identificar se são manifestamente inadmissíveis ou manifestamente improcedentes e, nesse caso, os juristas são chamados a contribuir para a preparação dos projetos de despacho.

A pedido do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral, a DID é chamada a efetuar estudos de direito comparado relacionados com os processos submetidos a essas jurisdições. Essas pesquisas podem incidir sobre o direito de um ou mais Estados-Membros ou países terceiros, sobre o direito internacional, ou até sobre um aspeto específico do direito da União. Ocasionalmente, a DID também pode elaborar notas de pesquisa «gerais» que não estão associadas ao tratamento de um processo.

A DID também assume um papel muito importante na divulgação da jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral. A sua função consiste em redigir, sob o controlo do juiz-relator, os resumos dos acórdãos e dos despachos publicados na Coletânea de Jurisprudência, alguns dos quais são utilizados como comunicado de imprensa. Procede igualmente a uma indexação (palavras-chave e outros metadados de pesquisa) de toda a jurisprudência da União. A partir desse trabalho de análise, cujo resultado é retomado em várias bases de dados da instituição, a DID está em condições de elaborar várias ferramentas de pesquisa, como o «Repertório da jurisprudência» e os formulários de pesquisa avançada acessíveis no sítio interno e externo do Tribunal de Justiça. As bases de dados geradas pela DID também alimentam a secção «Jurisprudência» da base de dados interinstitucional Eur-Lex, que abrange todo o direito da União. Além disso, a DID elabora as «Fichas temáticas de jurisprudência» que identificam, numa determinada matéria, as questões de direito mais pertinentes de uma seleção de acórdãos. Essas fichas estão disponíveis em todas as línguas oficiais.

2

Por último, a DID está incumbida de uma missão de monitorização jurídica com vista a informar os membros da instituição a respeito dos desenvolvimentos pertinentes para as atividades do Tribunal de Justiça que digam respeito a evoluções dos direitos dos Estados-Membros. As decisões particularmente importantes são objeto de uma breve análise, registada numa base de dados interna, e difundida nomeadamente sob a forma de *flash* de informação. No desempenho desta última missão é dada particular atenção às decisões que dão seguimento aos acórdãos prejudiciais do Tribunal de Justiça.

Esta monitorização também incide sobre a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, cujos acórdãos e decisões com interesse para o direito da União são assinalados às duas jurisdições.

II.

Os peritos nacionais deverão poder colaborar nomeadamente nas seguintes tarefas:

- análise preliminar dos novos processos;
- contribuir para a elaboração de estudos de direito comparado;
- análise da jurisprudência da União e do direito nacional com interesse para a União.

Ao abrigo do artigo 2.º, n.º 1, da decisão do Tribunal de Justiça de 2 de julho de 2003, que estabelece o Regime aplicável aos peritos nacionais destacados, os peritos devem possuir uma formação completa em direito e uma experiência profissional de, pelo menos, três anos em funções equivalentes às do grupo de funções AD, como definidas pelo Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

O perito deve possuir um conhecimento aprofundado de uma língua oficial da União Europeia e um bom conhecimento de, pelo menos, outra língua da União. Por razões de serviço, é necessário um conhecimento adequado do francês (artigo 2, n.º 2, da decisão acima referida).